49. O DIREITO À SAÚDE E A DISPUTA POR VERBAS PÚBLICAS FRENTE AOS DEMAIS DIREITOS SOCIAIS

Waleska Marcy Rosa Lays Gomes Martins Maria Luiza Gardone Gonçalves Lazzaroni

Palavras-chave: Integridade. Saúde. Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais têm sua origem na Declaração Universal dos Direitos do Homem e, no Brasil, foram positivados pela Constituição de 1988, mais precisamente em seu Título II. Neste, o legislador os subdivide em cinco capítulos: dos direitos individuais, dos sociais, dos de nacionalidade, dos políticos e dos relacionados a existência. Representando a ideia de justiça e busca pela igualdade, são vistos como os principais valores que devem nortear uma sociedade pautada nos ideias do Estado Democrático de Direito.

Os direitos sociais estão previstos no artigo 6º da Carta Magna e são eles: o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, e à assistência dos desamparados. Cada um destes são garantias essenciais para uma vida humana digna, sendo imprescindíveis para a plena efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial.

É fato que não se deve falar em hierarquia dos referidos direitos. Entretanto, é de suma importância que se discuta algum deles sobre diferentes ângulos, visto as mazelas que assolam o país. Entre eles, está o direito à saúde. Não é mistério que o direito à saúde ao longo dos anos vem sendo negligenciado pelas autoridades competentes. Seja na péssima condição dos hospitais públicos, seja nas lacunas do Sistema Único de Saúde, os brasileiros sofrem com o descaso de políticos. Consequentemente, a população desacreditada no Estado, vê como saída para o alcance de suas necessidades básicas o Poder Judiciário, o qual se mostra como o mais rápido meio de conseguir aquilo que o verdadeiro responsável falha em proporcionar. O fenômeno explicitado ficou conhecido como judicialização da saúde, sendo o foco deste trabalho.

Através da análise de mais de cem sentenças prolatadas entre o ano de 2016 e 2017 no município de Juiz de Fora, objetiva-se compreender o processo de judicialização da saúde na sociedade juiz forana. Além disso, mostra-se imperioso estudar quais seus impactos na vida não só daqueles que procuram o judiciário para a efetivação de suas demandas, como também dos indivíduos ao seu redor, que compõem a sociedade em que se inserem.

Com foco único sobre os medicamentos pleiteados escolheram-se os seguintes órgãos jurisdicionais da comarca, 1ª e 2ª Fazenda Municipal, 1/1, 1/2 e 2/3 JD Cível, Fazenda Estadual. Coletando os dados presentes nos órgãos supra citados, constatou-se que os medicamentos pedidos eram aqueles que não eram fornecidos pelo SUS e que possuíam grande valor de mercado, o que dificultava o acesso ao tratamento necessário. O município figurando como réu na disputa assumia que o remédio requerido realmente não era disponibilizado pelo sistema público de saúde, mas que era possível que o indivíduo recebesse o semelhante, também conhecido como o genérico. Apesar de suas contestações, notou-se que o poder administrativo acabava por sair vencido, uma vez que os juízes decidiram seguidamente a favor dos autores. Logo, percebe-se que a população, mesmo tendo acesso a medicamentos semelhantes e que presumidamente terão o mesmo efeito, querem na verdade ter aquele que possui a patente, considerado por muitos médicos como o único de pleno efeito no organismo.

Outrossim, atentou-se também aos argumentos suscitados pelos juízes durante sua decisão, com o intuito de compreender as diferenças entre cada operador responsável pelos diversos órgãos e seus entendimentos que seriam aplicados para decidir o caso. Através da

análise, aliada a leitura e estudo da obra Império do Direito do autor americano Ronald Dworkin, percebeu-se que os magistrados muitas vezes assemelham-se ao personagem de Hércules, trazido pelo filósofo. Aquele seria um juiz com paciência sobre humana e que adota o direito como integridade.

Dworkin em seu livro propõe o direito como um sistema baseado no princípio do devido processo legal, da equidade e de justiça, os quais tornariam as proposições jurídicas verdadeiras. Ademais, defende os juízes devem se colocar como autores de um romance em cadeia, ou seja, na hora de tomarem uma decisão, devem sempre levar em conta decisões passadas; não devem construir um novo direito, mas melhorá-lo, dar continuidade a um sistema que vem sendo construído e que sempre precisa de consertos. A essa teoria, o autor deu o nome de integridade e será o marco teórico desse estudo.

Em relação a metodologia, utilizou-se dos ensinamentos de Epstein e King acerca da pesquisa empírica no âmbito jurídico. De acordo com os autores, a pesquisa empírica tem por fundamento em dados extraídos do mundo real por meio da observação e experiência. Para tanto, serão realizadas inferências causais e descritivas a partir dos dados coletados, como por exemplo a relação dos argumentos suscitados pelos magistrados, suas possíveis motivações e demais arranjos que figuram como a fundamentação das decisões.

Por fim, este artigo tem como principal objetivo compreender a judicialização da saúde em Juiz de Fora, sob a luz da teoria da integridade. Pretende-se mostrar como a busca pela efetivação do direito a saúde pelos operadores do direito alia-se e se encaixa nos postulados de Ronald Dworkin. Ademais, evidencia-se que é preciso um balanceamento e razoabilidade no momento de conceder medicamentos de alto custo, uma vez que a simples busca pelo respeito a um dispositivo constitucional, sem se lembrar daqueles que também estão presentes no mesmo rol, mostra-se como um Calcanhar de Aquiles para o Poder Público. Isso pois, a efetivação dos demais direitos fundamentais, como a segurança e educação acabam por ter o orçamento a eles destinado restringido, já que o município precisa cada vez mais arcar com as demandas medicinais da população que encontra no judiciário seu meio de alcance dos medicamentos não oferecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Referências Bibliográficas

DWORKIN, Ronald. O império do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa empírica em Direito: as regras de inferência. São Paulo : Direito, GV, 2013.